SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3103962 - SP (2025/0443721-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DAVID MICHAEL REMSEN
ADVOGADOS	:	KRIKOR KAYSSERLIAN - SP026797
		RODRIGO KAYSSERLIAN - SP182650
		RODRIGO NUNES SIMÕES - SP204857
		LUCAS BATISTUZO GURGEL MARTINS - SP251822
		GABRIELA GERON SCALÃO - SP444474
		GIOVANNA GABRIELLA SANTANA GIROTO - SP496361
		JULIA SCÁRDUA MARIA CAMPANELLI - SP503008
AGRAVADO	:	FELICIO VISNARDI
AGRAVADO	:	WILSON ANTONIO NUNES
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GRAÇA - SP165598
INTERES.	:	B.R.I.C. CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES - SP297259

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO E CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADA.

1. Deixa-se de conhecer do agravo quanto à prescrição e à cláusula penal, haja vista a falta de impugnação objetiva e suficiente dos capítulos da decisão agravada.
2. Ausente a condenação em honorários na origem, não é possível a previsão de majoração na instância do recurso.
3. Agravo interno conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA59049975 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2026 17:43:40
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 3d25751c-035f-43c0-9221-bcc8a508a4d8

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA59049975 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2026 17:43:40
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 3d25751c-035f-43c0-9221-bcc8a508a4d8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3103962 - SP (2025/0443721-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DAVID MICHAEL REMSEN
ADVOGADOS	:	KRIKOR KAYSSERLIAN - SP026797 RODRIGO KAYSSERLIAN - SP182650 RODRIGO NUNES SIMÕES - SP204857 LUCAS BATISTUZO GURGEL MARTINS - SP251822 GABRIELA GERON SCALÃO - SP444474 GIOVANNA GABRIELLA SANTANA GIROTO - SP496361 JULIA SCÁRDUA MARIA CAMPANELLI - SP503008
AGRAVADO	:	FELICIO VISNARDI
AGRAVADO	:	WILSON ANTONIO NUNES
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GRAÇA - SP165598
INTERES.	:	B.R.I.C. CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES - SP297259

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO E CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADA.
1. Deixa-se de conhecer do agravo quanto à prescrição e à cláusula penal, haja vista a falta de impugnação objetiva e suficiente dos capítulos da decisão agravada.
2. Ausente a condenação em honorários na origem, não é possível a previsão de majoração na instância do recurso.
3. Agravo interno conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por DAVID MICHAEL REMSEN contra decisão singular da minha lavra na qual conheci do agravo para não conhecer do recurso especial, pelos seguintes fundamentos: a) incidência da Súmula 7 do STJ; b) aplicação da Súmula 83 do STJ; e c) majoração de honorários pelo art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico VDA58802499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:32:09
Código de Controle do Documento: 44d373fa-4e17-47dd-a35c-991db305ed7f

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante sustenta a impossibilidade de majoração de honorários, por ausência de condenação anterior nas instâncias inferiores, invocando o art. 85, § 11, do CPC.

Argumenta a não aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, por inexistência de caráter protelatório.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 160).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, trata-se de execução de título extrajudicial baseada em Instrumento Particular de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças, com valor de R$ 342.000,00, em 36 parcelas e multa moratória de 10%.

A decisão interlocutória rejeitou a exceção de pré-executividade, mantendo a prescrição contada do vencimento da última parcela e afastando a redução da multa contratual por ausência de excessividade.

O Tribunal de origem negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a prescrição quinquenal contada do vencimento final e a multa de 10% sem redução.

No tocante aos capítulos desfavoráveis relativos à prescrição e à cláusula penal, não houve impugnação específica dos fundamentos adotados e, portanto, não conheço do agravo interno quanto a esses pontos.

No caso, por se tratar de agravo de instrumento na origem, não houve condenação em honorários advocatícios, de modo que ausente um dos requisitos necessários para a majoração dos honorários do recurso.

Assim, de rigor afastar-se a previsão de majoração dos honorários advocatícios indicada na decisão agravada.

Em face do exposto, conheço parcialmente do agravo interno e, nessa parte, dou-lhe provimento para afastar a majoração dos honorários advocatícios indicada na decisão agravada.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58802499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:32:09
Código de Controle do Documento: 44d373fa-4e17-47dd-a35c-991db305ed7f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.103.962 / SP

Número Registro: 2025/0443721-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
11824870920238260100 23231038920248260000

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DAVID MICHAEL REMSEN
ADVOGADOS	: KRIKOR KAYSSERLIAN - SP026797
	RODRIGO KAYSSERLIAN - SP182650
	RODRIGO NUNES SIMÕES - SP204857
	LUCAS BATISTUZO GURGEL MARTINS - SP251822
	GABRIELA GERON SCALÃO - SP444474
	GIOVANNA GABRIELLA SANTANA GIROTO - SP496361
	JULIA SCÁRDUA MARIA CAMPANELLI - SP503008
AGRAVADO	: FELICIO VISNARDI
AGRAVADO	: WILSON ANTONIO NUNES
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GRAÇA - SP165598
INTERES.	: B.R.I.C. CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES - SP297259

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONFISSÃO/ COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DAVID MICHAEL REMSEN
ADVOGADOS	: KRIKOR KAYSSERLIAN - SP026797

Documento eletrônico VDA59017759 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:23:53
Código de Controle do Documento: b851b504-38cc-4def-b235-e174a01fde7e

RODRIGO KAYSSERLIAN - SP182650
RODRIGO NUNES SIMÕES - SP204857
LUCAS BATISTUZO GURGEL MARTINS - SP251822
GABRIELA GERON SCALÃO - SP444474
GIOVANNA GABRIELLA SANTANA GIROTO - SP496361
JULIA SCÁRDUA MARIA CAMPANELLI - SP503008

AGRAVADO : FELICIO VISNARDI
AGRAVADO : WILSON ANTONIO NUNES
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GRAÇA - SP165598
INTERES. : B.R.I.C. CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES - SP297259

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59017759 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:23:53
Código de Controle do Documento: b851b504-38cc-4def-b235-e174a01fde7e